## CONCLUSÃO

Em 09/06/2014, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez. Eu, , Escr., subscrevi.

## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0003402-89.2013.8.26.0566** 

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Moral

Requerindo: Cristina Aparecida Cardoso da Silva
Requerido: Banco Bradesco Financiamentos Sa

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Tempestivos os embargos declaratórios. Tem razão a embargante. Com efeito, formulou na letra "f" de fl. 22 o pedido de condenação do réu a recepcionar, com exclusividade, as multas de trânsito e respectivos valores e encargos que, na atualidade, atazanam a vida creditória da embargante. Assiste inteira razão à embargante, porquanto essa obrigação é consequência lógica do resultado dado ao pleito à fl. 250. Não faz sentido a autora continuar carregando o peso dessa exigência tributária e que também atinge a sua CNH.

ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para condenar o réu a pagar diretamente ao Poder Público responsável pela elaboração dos autos de infração e imposição de multas "os valores pertinentes a estas e respectivos encargos", não podendo a autora sofrer pontuação alguma em sua CNH. Oportunamente, será expedido ofício ao Detran para essa regularização.

P.R.I.

São Carlos, 10 de junho de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

## **DATA**

Na data supra, foram-me dados estes autos. Eu, , Escr., imprimi e subscrevi.